

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2016

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a aquisição de **cartucho de Toner para impressora, cor preto, compatível com a impressora marca Lexmark, modelo MX711dhe.**

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 15h00 do dia 11 de novembro de 2016.**

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, *site*: www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Telefone: 0xx (41) 3310-7486/7342/7341

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329
- *Site*: www.comprasnet.gov.br, *link* "Ajuda"

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE	
1. EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	OBJETO
2	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
4	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA
9	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
11	RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12	CONTRATAÇÃO
13	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14	DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, torna público que realizará, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em especial a internet, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, regida pelos Decretos 5.450/05 e 7.174/10, bem como pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, além da Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes.

1- OBJETO

- 1.1 Aquisição de **cartucho de Toner para impressora, cor preto, compatível com a impressora marca Lexmark, modelo MX711dhe**, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos deste edital.
- 1.2 Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, esta licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e/ou das cooperativas de que trata o artigo 34 da Lei 11.488/2007.
- 1.3 Nos termos do título 8 deste edital, **a licitante detentora do menor lance final deverá apresentar amostra do produto cotado.**
- 1.4 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas neste edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o COMPRASNET para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, cabendo ao pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação (login) e senha** (pessoal e intransferível), as quais serão fornecidas após o credenciamento prévio no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e posterior apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.



- 3.2.1 O TRT da 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br (links: "Ajuda", "Sicaf" e "Onde se Cadastrar?").
- 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET (telefone - 0800 978 2329), ou pelo site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.4 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:
- remeter a proposta, e, quando for o caso, seus anexos, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios ocasionada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;
 - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 3.5 Não será admitida a participação de empresas:
- que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas;**
 - cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - estrangeiras que não funcionem no país;
 - que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
 - que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
 - que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002).
- 3.6 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 3.7 O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo de segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) que representa, em atenção ao que prescrevem a Lei Complementar 123/2006 e a Lei 11.488/2007.
- 3.8 Como requisito para participação neste pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.
- 3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 3.9 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça).



- 3.9.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.9.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 3.9.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

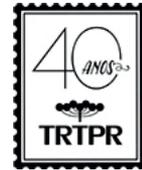
Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o seguinte correio eletrônico: licitacao@trt9.jus.br.

5 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação ao edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/05 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.
- 5.1.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

6 - PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 6.3.1 Os preços unitário e total máximos da presente contratação estão previstos no do Termo de Referência deste edital (Anexo I).
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado e necessários à execução do contrato.
- 6.5 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do pregão.
- 6.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.



7 - SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8 Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação aos participantes por meio do *site* oficial do COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 7.12 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13 **Será observada a disciplina estabelecida pelo Decreto 7.174/10 para as empresas que comprovem possuir o direito de preferência de que trata a referida norma.**
- 7.14 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo Tribunal, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.15 Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação do licitante detentor do menor lance, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16 Sendo aceitável a proposta, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar, **até as 12h00 (meio-dia) do dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro**, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo descrito no Anexo II deste edital) e os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.
- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).



- 7.18 A proposta e os documentos encaminhados via correio eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. **PREGÃO 60/2016**

- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o licitante detentor do menor preço será declarado vencedor.

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 8.1 A licitante detentora do menor lance final deverá apresentar amostra do produto ofertado, a qual deverá ser entregue no endereço abaixo indicado, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro:

- **Serviço de Material e Patrimônio**

Rua Vidal Natividade da Silva, nº 600, Cajuru, Curitiba-PR, CEP 82.900-110.

Horário: das 09h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Fone (41) 3310-7339

- 8.2 Caso o produto ofertado não seja do mesmo fabricante do equipamento para os quais se destinam bem como também não sejam por eles certificados, deverá ser apresentado, **junto com a amostra**, laudo técnico para rendimento de cartuchos e toners emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro. **A não apresentação do laudo acarretará a desclassificação da proposta.**

- 8.2.1 A exigência de Laudo é amparada nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário, Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário, Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário, Acórdão nº 1446/2004, Acórdão nº 1008/2011-Plenário e Acórdão 1677/2014-Plenário.

- 8.2.2 O laudo deverá apresentar:

- Ensaio comparativo, utilizando-se como parâmetro os valores publicados pelo fabricante da impressora, comprovando a situação da similaridade do produto com relação ao original do fabricante do equipamento em termos de bom funcionamento, qualidade, desempenho, consumo de toner e rendimento, conforme as normas ABNT ISO/IEC 19752:2006, devendo o laboratório ser acreditado pelo Inmetro para trabalhar com a respectiva norma;
- Avaliação atestando a qualidade das condições de apresentação e acabamento dos cartuchos, não podendo apresentar vazamentos, trincas ou defeitos que comprometam a segurança em sua utilização;
- Data de emissão do laudo dentro do período de 12 (doze) meses anteriores à data de abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, relativos aos ensaios de, no mínimo, 1 (uma) amostra.
- Não serão aceitos laudos técnicos emitidos por laboratórios que não estejam de acordo com o estabelecido no subitem acima.
- O laudo deverá ser direcionado ao produto cotado, ou seja, o cartucho ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (mesma referência e mesma marca), conter as informações necessárias para a imediata identificação do produto e seu fabricante.



- 8.3 Os encargos decorrentes do envio e da retirada posterior da amostra apresentada são de responsabilidade exclusiva da própria licitante.
- 8.4 A amostra deverá estar devidamente **identificada** com o nome da **licitante e do processo de licitação (PO 60/2016)**.
- 8.5 O produto apresentado como amostra poderá ser aberto e submetido aos testes necessários, sendo devolvido à **licitante** no estado em que se encontrar ao final da avaliação.
- 8.6 **Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não entregarem a amostra do produto cotado ou a entregarem fora do prazo estabelecido no item 8.1, assim como daquelas que tiverem a amostra rejeitada pelo Tribunal.**
- 8.7 Após a homologação do certame **e independentemente de comunicação prévia, a licitante terá 60 (sessenta) dias para retirar a amostra reprovada** no endereço em que a entregou. Após esse prazo, não havendo retirada da amostra, essa será descartada pelo Tribunal.
- 8.8 A amostra aprovada poderá ser descontada da quantidade adquirida, se houver interesse da licitante vencedora.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 9.2 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedor o licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.
- 9.4 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 9.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo os licitantes se limitar às especificações do edital.
- 9.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 9.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto 5.450/05).
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos *sites* emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do pregoeiro.
- 10.3 Para comprovação da habilitação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1 - Habilitação jurídica:

- l) Registro Comercial, no caso de empresário individual;



- II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) a comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público, comprovando inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) prova de regularidade para com a Seguridade Social;
- III) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 12.440/2011.

10.3.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei 11.488/07 deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos I, II e III do subitem 10.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

10.3.3 - Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

10.3.4 - Documentação complementar:

- I) DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

10.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documento em substituição aos exigidos neste edital.

10.5 O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.



- 10.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

12 - CONTRATAÇÃO

- 12.1 Os termos previstos neste edital e seus anexos, a proposta apresentada e o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente formalizarão a contratação.
- 12.2 Homologado o presente pregão, o licitante vencedor deverá acusar o recebimento da nota de empenho ou de documento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da intimação, via correio eletrônico ou outro meio de envio de correspondência.
- 12.3 Para a efetivação da contratação o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo descrito no **Anexo III - Declaração de Inexistência de Nepotismo**.
- 12.4 Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente nos prazos estabelecidos equivale à inexecução total da contratação, sujeitando o licitante/adjudicatário às sanções previstas nos subitens 13.1 e 13.2 deste edital.
- 12.5 Caso o licitante vencedor não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, se recuse a formalizá-la, o pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 12.6 As condições de habilitação consignadas neste edital deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência da contratação (§ 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005).
- 12.7 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do TRT - 9ª Região, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e o respectivo pedido seja formulado antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 12.7.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8666/1993.
- 11.8 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.



- 11.9** A rescisão da contratação reger-se-á pelo contido no presente edital, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não acusar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 13.2** A recusa injustificada em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando o licitante às sanções de multa punitiva de 10% calculada sobre o valor total do contrato (conforme proposta) e impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 13.3** Demais sanções estão descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 14.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 14.4** Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.
- 14.5** É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 14.6** É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba/PR - para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, no horário das 11 às 17 horas, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente, junto à Secretaria de Licitações e Contratos (SLC) deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba/PR.

Curitiba, 25 de outubro de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio
Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 Aquisição de cartuchos de toner, conforme item abaixo e demais elementos deste edital.

Item	Especificação	Quantidade
1	Cartucho de Toner para impressora, cor preto, compatível com a impressora marca Lexmark, modelo MX711dhe . Cartucho original ou similar, de primeiro uso, não remanufaturado, não reconicionado e não recarregado, com rendimento aproximado de 45.000 páginas, embalados em caixas lacradas, devendo constar na embalagem a data de validade do produto, que deve ser de no mínimo 12 meses da entrega. Referência do fabricante: 62D4X00.	50 unidades

1.2 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

- 1.2.1 Nos termos do item 8.1 do edital, é obrigatória a apresentação de amostra do produto cotado.

1.3 PRODUTOS COMPATÍVEIS/SIMILARES

- 1.3.1 Para produto compatível/similar, assim considerado aquele que tem a mesma natureza, medidas, efeito, idêntico rendimento e utiliza matéria prima nova, desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta, apesar de não serem produzidos pelo fabricante da impressora.

1.4 LAUDO TÉCNICO

- 1.4.1 Nos termos do item 8 do edital, a licitante que ofertar produto que não seja da mesma marca do fabricante do equipamento para os quais se destinam, como também não sejam por eles certificados, **deverão apresentar laudo técnico**, emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, juntamente com a amostra.

1.5 Todos os cartuchos deverão ser novos e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, constando a descrição do produto: marca, modelo, dados do fabricante, data de fabricação e validade do produto, nº do lote.

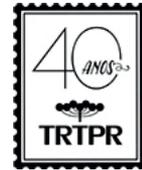
- 1.5.1 Entende-se por novo o toner produzido com todos os componentes 100% novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca, e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do produto (TCU Acórdão 1033/2007 - Plenário).

2 JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1 Justifica-se a aquisição de material de consumo para reposição do estoque da Seção de Almojarifado e Expedição deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 3.1 Conforme previsto na Resolução nº 103 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, será observado o sistema de logística reversa, nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.
- 3.2 A logística reversa se dará da forma descrita no Item 14 deste Termo de Referência.



4 PREÇO MÁXIMO

Os preços unitário e total máximos da presente contratação são:

Item	Preço unitário máximo	Preço total máximo
1	R\$ 919,20	R\$ 45.960,00

5 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para a entrega dos produtos será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a empresa contratada acusar o recebimento da nota de empenho ou de instrumento equivalente.
- 5.2 As entregas dos produtos deverão ser feitas no seguinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Seção de Almoxarifado e Expedição - Rua Vidal Natividade da Silva 600,
Cajuru, Curitiba/PR - CEP 82.900-110.
Horário: das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
Telefone: (41) 3310-7339.

6 RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:
- I. **Provisoriamente**, no ato de cada entrega, juntamente com a nota fiscal;
 - II. **Definitivamente**, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório e após a verificação das condições estabelecidas no edital deste certame.
- 6.2 Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega.
- 6.3 A notificação referida no subitem anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a falha seja sanada.

7 DEVERES DO TRIBUNAL

Cabe ao Tribunal adotar as seguintes medidas decorrentes desta contratação

- I) Proporcionar à Contratada as condições e facilidades indispensáveis para a execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais;
- II) Avaliar as prestações da contratada, comprovando e relatando, por escrito, eventuais irregularidades na execução do contrato;
- III) Exercer permanentemente, durante a vigência da contratação, as atribuições de acompanhamento e fiscalização do contrato, notificando à Contratada as irregularidades na execução do objeto e determinando-lhe as providências e prazos para imediata regularização das prestações, nos termos do artigo 69 da Lei 8.666/1993;
- IV) Determinar a suspensão da execução do objeto, em função da prestação em desacordo com o edital/contrato ou outro motivo que imponha tal medida;
- V) Receber o objeto contratado e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.



8 DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1 Compete à contratada a responsabilidade integral pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, cabendo-lhe, em especial:
- I. responder, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por eventuais multas e outros encargos de natureza administrativa resultantes da execução da presente contratação;
 - II. cooperar com o Tribunal no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - III. abster-se de subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência do Tribunal;
 - IV. manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação aferidas no certame licitatório, nos termos do § 2º do art. 27 do Decreto 5.450/2005, bem como do art. 55, XIII, da Lei 8.666/1993;
 - V. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/1993;
 - VI. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cujos prazos serão definidos pela Fiscalização, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/1993,.
- 8.2 As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da legislação aplicável à espécie, observado o disposto no artigo 54, *caput*, da Lei 8.666/1993.

9 FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão efetuados por servidor do Tribunal, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 9.2 A fiscalização poderá determinar a troca dos materiais nos quais se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega em desacordo com as especificações ou dos materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.
- 9.3 O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando à CONTRATADA a reparação, correção, substituição ou refazimento dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.4 Nos termos do artigo 70, parte final, da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato por representante do CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

10 PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2 No caso de processamento do pagamento por meio de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta corrente (completo).
- 10.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento (em definitivo) ou atestada sua execução irregular, de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a suspensão do prazo para pagamento.



- 10.4 O pagamento será efetivado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da certidão aposta na nota fiscal/fatura, salvo em caso de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 (quinze) dias úteis.
- 10.5 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 10.6 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 10.7 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem ao contratante, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.
- 10.8 O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 10.9 Nos termos do Despacho ADG 1538/2016, e conforme o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986, bem como no inciso III do art.15 da Lei 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado.
- 10.10 O processamento da ordem bancária, com observância dos dados fornecidos pela contratada, constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da inexatidão dos dados fornecidos.
- 10.11 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11 PENALIDADES

- 11.1 Pelo descumprimento das condições e obrigações decorrentes da licitação/contratação, a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, e no Decreto 5.450/2005 e nas demais normas pertinentes.
- 11.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:
 - 11.2.1 Havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor das prestações inadimplidas, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste instrumento;
 - 11.2.2 Havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste instrumento;
 - 11.2.3 Havendo atraso na entrega do produto, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da prestação em mora;
 - 11.2.4 Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações acerca da logística reversa de que trata o item 14 deste Termo de Referência, multa punitiva de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do item 11.6 deste instrumento.



- 11.2.5 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa punitiva de 1% por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação.
- 11.3 Atingido o limite de 10 dias úteis, e a critério do Tribunal, NÃO será permitida a entrega dos produtos, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.
- 11.4 A recusa injustificada em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens 11.2.2 e 11.6 deste Termo de Referência.
- 11.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 11.6 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar o recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentação documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 11.7 Os valores das multas aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à contratada.
- 11.8 Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.
- 12.2 Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.
- 12.3 Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.
- 12.4 As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio do contratante situado na Avenida Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, de originais ou cópias autenticadas.
- 12.5 As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23h59 do último dia para interposição do recurso administrativo.

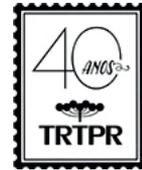
13 VINCULAÇÃO

- 13.1 A contratação fica vinculada aos elementos constantes do **Pregão Eletrônico n.º 60/2016 (Processo Geral n.º 777/2016)** e aos termos da proposta da empresa contratada.

14 DA LOGÍSTICA REVERSA

- 14.1 Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região adotará procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto 7.404/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto:

"Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante



retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: [...] VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes".

- 14.1.1 A logística reversa tem como objetivo estratégico agregar valor aos produtos que deverão ser devolvidos às empresas por algum motivo, como fim do ciclo de vida, fazendo com que retornem ao ciclo produtivo.
- 14.1.2 A mencionada medida coaduna-se com o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços (Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).
- 14.2 O Guia foi criado considerando a legislação vigente, que preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas "a promoção do desenvolvimento nacional sustentável"; o art. 225 da Carta Magna, "que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado"; entre outras.
- 14.3 A contratada deverá realizar a logística reversa, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o Contratante, que se dará da seguinte forma:
 - 14.3.1 Os cartuchos/cilindros vazios/usados deverão ser coletados pela contratada na Seção de Almoxarifado e Expedição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região sito à Rua Vidal Natividade da Silva, nº 600, bairro Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82900-110, no prazo de até trinta dias após a solicitação do Tribunal que se dará preferencialmente via e-mail, fornecido pela contratada para contato.
 - 14.3.1.1 O recolhimento de cartuchos/cilindros será feito em quantidade não inferior a 25 unidades para todos os itens, ou em quantidades posteriormente acordadas.
 - 14.3.1.2 Os cartuchos/cilindros usados referem-se ao passivo do Tribunal no momento do recolhimento, não sendo obrigatoriamente de lotes entregues pela contratada.
 - 14.3.1.2.1 Os cartuchos/cilindros a serem recolhidos serão somente de modelo similar aos fornecidos pela empresa.
 - 14.3.2 A contratada deverá informar em sua proposta a forma de implementação da logística reversa, desde já indicando um responsável e seu contato (telefone e e-mail).
 - 14.3.3 No decorrer do contrato, poderá ser exigida do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente.
 - 14.3.3.1 A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.
 - 14.3.4 Todo custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos.
 - 14.3.5 A quantidade de cartuchos/cilindros a ser recolhida não será superior à fornecida pela empresa contratada.
 - 14.3.6 O presente procedimento não apresentará qualquer ônus adicional ao contratante, estando ciente a contratada que o custo da logística reversa deverá estar incluso no fornecimento dos cartuchos/cilindros, objeto do Pregão Eletrônico nº 60/2016.
 - 14.3.7 A contratada deverá realizar a logística reversa dos cartuchos de toner, devendo fornecer ao contratante, sem qualquer custo adicional, 1 (um) cartucho de toner, idêntico ao adquirido, para cada 25 unidades vazias/usadas coletadas.
 - 14.3.7.1 Os cartuchos de contrapartida da permuta deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado e Expedição do contratante, sito à Rua Vidal Natividade da Silva, nº 600, bairro Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82900-110, no prazo de até 60 dias, contados da data em que esses forem solicitados à contratada, via e-mail, desde que tenha sido completada a coleta de, no mínimo, 25 unidades vazias ou usadas.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 DADOS DA LICITANTE VENCEDORA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

2 DO PREÇO OFERTADO AO OBJETO DO PREGÃO Nº 60/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

ITEM	OBJETO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

3 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 60/2016

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____

Declara sob as penas da lei:

- Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara ainda ter conhecimento de que:

- A vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)